



**LEI MUNICIPAL Nº 1.159, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

*Institui o Dia do Artista no Município de Cortês.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “DIA DO ARTISTA NO MUNICÍPIO DE CORTÊS”, a ser celebrado no primeiro dia das Festas Juninas de cada ano.

**Art. 2º** O “DIA DO ARTISTA NO MUNICÍPIO DE CORTÊS” possuirá como finalidade:

I - difundir a cultura local, possibilitando que os artistas possam apresentar-se diante do público;

II - promover a conscientização artística no município, elevando a autoestima de nossa população; e

III - ressaltar a importância das várias modalidades artísticas, difundindo-as, instigando-as e possibilitando acesso às artes e culturas no âmbito municipal, estadual e nacional.

**Art. 3º** As comemorações referentes ao “DIA DO ARTISTA NO MUNICÍPIO DE CORTÊS”, objetivo desta Lei, passam a integrar o calendário oficial do Município de Cortês.

**Art. 4º** A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 16 de novembro de 2021, 67º de emancipação política.

  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

Referenda a Sanção da Lei:

  
**JOSÉ ARLINDO DE ARAÚJO**

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Cortês

NOTA: o Projeto de Lei nº 017/2021, que deu origem a esta Lei, é de autoria do Vereador Jafé Lopes Ferreira.

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.159, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

*Institui o Dia do Artista no Município de Cortês.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “DIA DO ARTISTA NO MUNICÍPIO DE CORTÊS”, a ser celebrado no primeiro dia das Festas Juninas de cada ano.

**Art. 2º** O “DIA DO ARTISTA NO MUNICÍPIO DE CORTÊS” possuirá como finalidade:

I - difundir a cultura local, possibilitando que os artistas possam apresentar-se diante do público;

II - promover a conscientização artística no município, elevando a autoestima de nossa população; e

III - ressaltar a importância das várias modalidades artísticas, difundindo-as, instigando-as e possibilitando acesso às artes e culturas no âmbito municipal, estadual e nacional.

**Art. 3º** As comemorações referentes ao “DIA DO ARTISTA NO MUNICÍPIO DE CORTÊS”, objetivo desta Lei, passam a integrar o calendário oficial do Município de Cortês.

**Art. 4º** A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 16 de novembro de 2021, 67º de emancipação política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

Referenda a Sanção da Lei:

**JOSÉ ARLINDO DE ARAÚJO**  
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Cortês

NOTA: o Projeto de Lei nº 017/2021, que deu origem a esta Lei, é de autoria do Vereador Jafé Lopes Ferreira.

**Publicado por:**  
Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:FC9AFB1A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/11/2021. Edição 2963  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.159, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

*Institui o Dia do Artista no Município de Cortês.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “DIA DO ARTISTA NO MUNICÍPIO DE CORTÊS”, a ser celebrado no primeiro dia das Festas Juninas de cada ano.

**Art. 2º** O “DIA DO ARTISTA NO MUNICÍPIO DE CORTÊS” possuirá como finalidade:

I - difundir a cultura local, possibilitando que os artistas possam apresentar-se diante do público;

II - promover a conscientização artística no município, elevando a autoestima de nossa população; e

III - ressaltar a importância das várias modalidades artísticas, difundindo-as, instigando-as e possibilitando acesso às artes e culturas no âmbito municipal, estadual e nacional.

**Art. 3º** As comemorações referentes ao “DIA DO ARTISTA NO MUNICÍPIO DE CORTÊS”, objetivo desta Lei, passam a integrar o calendário oficial do Município de Cortês.

**Art. 4º** A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 16 de novembro de 2021, 67º de emancipação política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

Referenda a Sanção da Lei:

**JOSÉ ARLINDO DE ARAÚJO**  
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Cortês

NOTA: o Projeto de Lei nº 017/2021, que deu origem a esta Lei, é de autoria do Vereador Jafé Lopes Ferreira.